



CBH-PIRANGA/MG
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga

CÂMARA TÉCNICA DE OUTORGA E COBRANÇA – CTOC
CÂMARA TÉCNICA INSTITUCIONAL E LEGAL – CTIL

PARECER TÉCNICO CONJUNTO Nº 06/2024

AS CÂMARAS TÉCNICAS DE OUTORGA E COBRANÇA – CTOC E INSTITUCIONAL E LEGAL - CTIL, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga – CBH Piranga-MG, reunidas no dia 20 de dezembro de 2024, em videoconferência, quando foram analisadas as questões técnicas, institucionais e legais inerentes ao Processo de Outorga nº 47129/2024, requerida por RAINHA DA AREIA LTDA.

Considerando o Ofício IGAM/GECBH nº 107/2024, por meio do qual foi encaminhado ao CBH-Piranga, para análise e deliberação, o supracitado processo de outorga de grande porte;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando o disposto no art. 14 da Portaria IGAM nº 48 de 04 de outubro de 2019, que estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

Considerando o Parecer Técnico IGAM/URGA ZM/OUTORGA no. 518/2024

Considerando o Parecer Técnico emitido pela AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG, entidade equiparada às funções de Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Piranga, que recomenda o deferimento mediante a inserção de condicionais, as especificadas no referido Parecer, juntado aos autos do processo SEI 2090.01.0026113/2024_10.



RECOMENDA ao CBH-Doce que solicite os esclarecimentos abaixo listados à RAINHA DA AREIA LTDA, considerando dúvidas suscitadas pelas Câmaras Técnicas Institucional e Legal (CTIL) e de Outorga e Cobrança (CTOC), sendo a resposta às questões necessária para deliberação quanto ao Processo de Outorga nº 47129/2024¹:

1. Foi identificado uma divergência de informações nos quantitativos de produção do empreendimento RAINHA DA AREIA no SISEMA - Minas Gerais. Após conferência dos conselheiros do CBH Piranga, verificou-se na solicitação de licenciamento ambiental não condiz com a solicitação de outorga.
2. No Relatório Técnico, elaborado pela consultoria LITHOS Geologia, Engenharia e Meio Ambiente, não menciona como será o processamento do ouro (Figura 5, p.18 do Relatório Técnico) e quais são os impactos para o rio do Carmo e nas suas margens.
3. Ainda no Relatório Técnico, não foi apresentado como será realizado o descarte final do efluente tratado oriundo do tanque séptico.
4. O Rio do Carmo possui metas de manutenção do seu enquadramento (atual classe 2) e no trecho da intervenção possui o uso restrito de pesca. O empreendedor deve esclarecer as medidas para evitar a alteração da qualidade das águas superficiais do Rio do Carmo e sua respectiva classe de enquadramento.

Ponte Nova/MG, 20 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
CARLOS EDUARDO SILVA
Presidente do CBH-Piranga

¹ As questões apresentadas serão encaminhadas imediatamente ao empreendedor e, obtida a resposta, será replicada a todos os membros da CTIL/CTOC, bem como apresentadas à plenária, para a qual será encaminhado ofício convite aos representantes da RAINHA DA AREIA.

